



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 39ª VARA DO
TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG.**

Às 8h e 30 min do dia 1º de março de 2010, o Excelentíssimo Senhor **Dr. Luiz Otávio Linhares Renault**, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, situada na Av. Augusto de Lima, nº1.234, 3º andar, Bairro Barro Preto, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelos MM. Juízes do Trabalho Titular, **Dr. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto**, pela MM Juíza Auxiliar **Dra. Silene Cunha de Oliveira**, pela Diretora de Secretaria, Sra. Ana Flávia Soares de Souza Avellar, pelos servidores Arilda Maria Carrijo Vitoriano Pessoa, Danielle Costa Fonseca Augusto, Elaine Aparecida Moreira Valeriano, Elias Rodrigues Pereira, Francisco Carlos Medeiros, João Batista Ferreira, Márcia Ferreira Aquino, Maria Antonietta Rabello Gazzinelli, Mauro Antônio Cozini César da Silva e Tatiana Rocha Amaral do Nascimento. Presente, também, Ademar de Souza Júnior (funcionário da FENEIS). Ausente a servidora Elaine Bernardes Falcão, em licença maternidade. Registra-se que o MM. Juiz Titular Dr. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto encontra-se substituindo no TRT.

Iniciados os trabalhos o Excelentíssimo Desembargador Corregedor examinou:

I) REGISTROS INFORMATIVOS DA SECRETARIA:

a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS - Do mencionado protocolo constam os registros de duzentos e cinquenta e dois processos até a presente data, média de nove processos por dia útil, tendo sido observado uma diminuição da ordem de 18.18% no número de reclamações distribuídas em comparação com a média apurada na correição do ano de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

2009.

b) PAUTA – Os processos de **rito sumaríssimo** estão com audiência designada até o dia 10/03/2010 e os de **rito ordinário** com audiências designadas até 17/03/2010. Os processos em que houve designação de audiência para **prosseguimento da instrução** estão com pauta até o dia 05/05/2010.

c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu, no presente exercício, quarenta cartas precatórias, das quais quatorze foram devolvidas.

d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu, no presente exercício, trinta e uma cartas precatórias, dentre as quais os Juízos Deprecados devolveram quatro.

e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de duzentos e noventa e quatro autos de processos em instância superior, sendo que setenta e quatro foram enviados no presente exercício.

f) CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há vinte e um autos de processos com carga, **no prazo**.

g) CARGA PARA ADVOGADOS – Existem cento e nove autos de processos com carga, das quais trinta vencidas e cobradas.

h) CARGA PARA PERITOS – Constatam trinta e cinco autos de processos com carga, das quais onze vencidas e cobradas.

i) MANDADOS EXPEDIDOS – Foram apurados setenta e um mandados expedidos no ano em curso, **no prazo**.

j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há dezessete autos de processos com carga para o setor de cálculos, **no prazo**.

k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO – Existem setecentos e oitenta e seis processos em execução, dos quais setecentos e cinquenta e cinco do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Quadro I (em andamento) e trinta e um do Quadro XII (execução previdenciária), dados esses colhidos do Boletim Estatístico da Vara.

I) PROCESSOS RECEBIDOS NOS TERMOS DA EMENDA n. 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com levantamento realizado junto ao Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no decorrer do exercício de 2009, recebeu cento e noventa e oito processos.

II) PROCESSOS - Foram examinados processos, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

1º) PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia da correição, havia quatorze processos, sendo seis de **rito sumaríssimo**, quatro de **rito ordinário**, três **instruções** e uma **tentativas de conciliação na execução**.

Examinados os processos de n.ºs, 00158/10, 00160/10, 00187/10, 00048/10, 00165/10, 00194/10, 00197/10, 01394/09, 00039/04, 0390/08.

Foram verificados os seguintes aspectos relativos à regularidade: 1) da petição inicial; 2) da autuação: cronologia dos atos; numeração das folhas; autuação de documentos grampeados em folhas; certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: termos de juntada e certidões (Artigos 161, 168, 169, parágrafo único, e 171 do CPC); 4) prazos: de designação das audiências do rito sumaríssimo; de atos da secretaria; de atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) (sentenças e despachos).

Constatou-se os autos do processo 00039/04 não ter sido observada a determinação constante do art. 30, V da Consolidação de provimentos da CGJT, referente ao cadastramento da parte e nos autos 00390/08 recomenda-se abster-se de apor o carimbo original assinado na via dos alvarás que é autuada (f. 362 e 363).

2º) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Examinados os autos dos processos de n.ºs, 90051/06, 90266/07, 90250/09, 90251/09, 90271/09,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

90288/09, 90302/09, 90004/10, 90022/10, 90189/09, constatou-se estarem **em ordem.**

Foram verificados os registros da tramitação na capa do processo; a regularidade do despacho “cumpra-se” e da expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); os prazos de expedição; o cumprimento e devolução de mandados; a regularidade do cumprimento das cartas precatórias; e a regularidade na numeração, conforme art. 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

3º) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos de n°s 00282/06, 01244/09, 00405/09, 00131/09, 00020/09, 00609/09, 00056/10, 01509/08, 767/08 e 00461/07.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, e à baixa da devolução no sistema e autuação.

Nos autos do processo n° 00020/09 constatou-se que a petição de fls. 78/87 protocolada em 09/06/09 foi juntada aos autos em 12/06/09 e tão-somente despachada em 16/06/09, recomendando-se seja observado os prazos leais para prática dos atos processuais.

Nos autos dos processos 282/06, fls., 16 v. e 17; 26 e 26 v e 31, constatou-se excesso de prazo para impulso oficial e cumprimento das determinações do Juízo.

4º) EM FASE DE EXECUÇÃO – Examinados os processos de n°s 00225/08, 00881/08, 00249/08, 00151/09, 00218/08, 00201/09, 01119/07, 01258/09 e 01746/06.

Foram analisados aspectos relativos ao registro, no sistema informatizado, de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz (a) para decisão); ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à regularidade dos atos e prazos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

processuais na execução; ao exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, através da utilização de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (art. 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT.

Nos autos dos processos nº 00282/06, fls 25/26 os autos ficaram paralisados por prazo superior a 30 dias. Nos autos dos processos nº 881/08, fls. 219/232, observou-se o recebimento de petição endereçada a outra Vara que foi juntada aos autos sem certidão esclarecendo a data de seu recebimento. Nos autos do processo 00201/09 há falta do impulso oficial, detectado a partir de f. 185. Também nos autos do processo 218/08 constatou-se excesso de prazo por falta de impulso oficial, fls. 46 e 53 v. (mais de 60 dias).

5º) ADIADOS *SINE DIE* - Examinados os processos de nºs 01184/09, 01235/09, 00023/10, 01125/09, 01068/09, 01598/09, 00692/09, 00670/08, 01510/09 e 01202/09.

Foram verificados os incidentes relativos ao motivo do adiamento e ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Recomenda-se à Secretaria que seja realizado um controle rigoroso no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, a fim de que não fiquem paralisados indevidamente. Considerando as metas de nivelamento do Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se, também, seja observada a possibilidade de julgamento dos processos que se encontram suspensos, aguardando decisão em outro processo, ainda pendente de recurso, em especial agravo de instrumento perante o Colendo TST.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

6º) SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO - Examinados os autos dos processos de n.ºs, 00141/10, 00022/10, 00037/10, 00044/10, 00046/10, 00058/10, 001425/09, 001691/09, 01722/09 e 01734/09, observou-se estarem **em ordem**.

Foi inspecionado o cumprimento dos comandos do disposto no art. 832, §§ 3º e 4º da CLT e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc).

7º) INQUÉRITO – Informou a Sra. Diretora de Secretaria que há um inquérito para apuração de falta grave em tramitação na 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Examinados os autos do inquérito para apuração de falta grave n.º 0148/09, verificou-se estar **em ordem**.

8º) JULGADOS - Examinados os processos de n.ºs 01372/09, 01346/09, 00093/10, 01686/09, 00074/10, 01237/09, 01744/09, 01697/09, 01359/09 e 01283/09, observou-se estarem **em ordem**.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do(a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a)); à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Recomenda-se ao MM. Juiz que, na medida do possível, passe a proferir sentenças líquidas, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral, nos itens 2.8 e 4.3 da ata de Correição Ordinária realizada no TRT/3ª Região, no período de 16 a 20 de junho de 2008 e em conformidade com o disposto na letra “a” do item 1 do Ofício Circular TRT-SCR-3/09/2008-A.

9º) ARQUIVADOS – Examinados os processos de n.ºs 01414/09, 00092/10, 01745/09, 01746/09, 00096/10, 01726/09, 01344/09, 01014/09,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

00136/10, 00071/10, observou-se estarem **em ordem**.

Verificaram-se os procedimentos relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do Diretor de secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

10º) PRECATÓRIOS – Foi informado pela Sra. Diretora de Secretaria que não há processo com precatório expedido em tramitação na 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no ano em curso.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA - Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor ser de dezesseis dias o prazo médio para realização de audiências de **rito sumaríssimo**, e vinte e cinco dias, para as de **rito ordinário**, oitenta e sete dias para as audiências de **instrução**, dados esses apurados a partir dos processos constantes da pauta do dia da correição.

Para audiências futuras, apuradas através do quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou a disponibilidade para a pauta de nove dias para o **rito sumaríssimo** (10/03/2010), de vinte e oito dias para as audiências de **rito ordinário** (30/03/2010) e 66 dias para as **instruções** (05/05/2010).

Recomenda-se que em relação aos processos de Rito Sumaríssimo seja observado o prazo definido no Artigo 852, alínea “B”, da CLT (15 dias), tudo com o objetivo de reduzir os prazos para que fiquem em conformidade com os apurados na correição do ano de 2008.

Observação: Na correição de 18/03/2009, em relação à pauta do dia, os prazos médios foram de vinte e três dias para realização de audiências de **rito sumaríssimo**, de vinte e dois dias para o **rito ordinário** e de vinte e oito dias para as **instruções**. A disponibilidade de pauta foi de vinte dias para **rito sumaríssimo**, de dezesseis dias para o **procedimento comum** e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

de trinta dias para as **instruções**.

No exercício de 2009, apurou-se que, em 229 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 579 sentenças de conhecimento, média de 2,5 por dia, 272 decisões de embargos de declaração, média de 1,2 por dia, e 49 embargos à execução, média de 0,2 por dia, totalizando 900 processos conclusos para decisão no período, média total de 3,9 por dia de expediente forense.

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo da 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no decorrer do mês de fevereiro de 2010, realizou 100 audiências de **rito sumaríssimo**, média de 5,8 por dia; 49 de **rito comum**, média de 2,8 por dia; 11 audiências de **tentativa de conciliação**, com média de 0,6 por dia; 55 audiências de **instrução**, média de 3,2 por dia; totalizando 215 audiências, média de 12,6 por dia, considerando-se que o mês em apuração teve 17 dias úteis.

No mês de fevereiro de 2010, foram proferidas 45 sentenças de conhecimento e 27 decisões de embargos de declaração.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, na 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira. As audiências são realizadas a partir de 8h e 10 min. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de rito ordinário, para as de rito sumaríssimo e 30 minutos para as instruções. São realizadas, em média, 13 audiências por dia.

SUBSTITUIÇÃO E AUXÍLIO FIXO:

No caso específico da Vara do Trabalho objeto da presente correição, constatou-se que:

a) substituição: a MM. Juíza Substituta, Dra. Cláudia Eunice Rodrigues atuará no período de 26/02 a 27/03/10.

b) juiz auxiliar fixo: a MM. Juíza Dra. Silene Cunha de Oliveira terá autuação nos períodos de 18/01 a 17/02/10, 18/02 a 25/02/10 e 26/02 a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

04/07/10.

ATUAÇÃO CONJUNTA: no período de 26/02 a 27/3/10.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria que, quando dois Juízes estiverem atuando na Vara, seja observado o que dispõe o art. 118-B da Consolidação Geral dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provimento 01/2010.

De acordo com o Sra. Diretora de Secretaria, na Vara do Trabalho são exarados, em média, 960 despachos por semana.

V) PRODUÇÃO - Do total de 1.742 processos recebidos no exercício de 2009, com média de 7.6 processos por dia útil, 291 processos pendentes de 2008, o MM. Juízo solucionou 1.667 processos, registrando uma produção de 81,44 %, conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição anterior, relativos ao total de processos recebidos em 2008 (1.617 processos), verificou-se ter havido um aumento da ordem de 7,2% no número de processos recebidos e uma diminuição de 3,0 % na produtividade.

VI) PORTARIAS – De acordo com a Sra. Diretora de Secretaria não há portaria em vigor na 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

VII) BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que o MM. Juízo emprega todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes na 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

VIII) ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Verificou-se que o atendimento no balcão da Secretaria é muito organizado, ágil e de excelente qualidade, sendo utilizado o sistema de senhas disponibilizado pelo Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

IX) DA SECRETARIA - Terminados os trabalhos de Correição, baseados em amostragem e adotados, como roteiros, os itens de pesquisa prefixados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou, dentre outros aspectos, a boa organização da secretaria da Vara.

X) RECOMENDAÇÕES –

a) seja colhido o depoimento pessoal das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória, consoante recomendação da E. Corregedoria Geral;

b) seja observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada, em 13/11/09, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, no sentido de que a presença do Juiz Auxiliar importe em acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

c) seja estimulada a realização de audiências semanais em processo na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) seja observado o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, recomendando que “após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença.”

e) seja observado o impulso oficial, evitando fiquem paralisados os autos dos processos.

XI) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Atendendo à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da Terceira Região, o Desembargador Corregedor, diante da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT 3ª Região, em atendimento a Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT 3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor recomenda: a) utilizar o papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa ou processual; b) separar os resíduos destinados à reciclagem para serem encaminhados a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) sempre que possível, utilizar impressão em frente e verso, utilizando as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, que possuem esta possibilidade; d) utilizar as canecas de porcelana ou outros copos de materiais reutilizáveis, em substituição aos descartáveis; e) para receber “fax”, utilizar as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, evitando o uso do papel térmico que não é capaz de reter as informações com o tempo.

XII) OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor propugnou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a boa qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu qualquer reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pela Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos de correição, do que, para constar, eu,
Lucas Fernandes Viana _____, Diretor da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, pela MM. Juíza do Trabalho Auxiliar, pela MM. Juíza do Trabalho Substituta e pela Diretora de Secretaria, que deverá colher assinatura dos servidores da Secretaria na cópia da ata que ficará sob sua guarda.

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Juiz do Trabalho Titular

SILENE CUNHA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

ANA FLÁVIA SOARES DE SOUZA AVELLAR
Diretora de Secretaria

Arilda Maria Carrijo Vitoriano Pessoa, Danielle Costa Fonseca
Augusto

Elaine Aparecida Moreira Valeriano, Elias Rodrigues Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Francisco Carlos Medeiros, João Batista Ferreira

Márcia Ferreira Aquino, Maria Antonietta Rabello Gazzinelli

**Mauro Antônio Cozini César da Silva, Tatiana Rocha Amaral do
Nascimento**